



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade Nº 1/2025

PROCESSO Nº 061.2025

O Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, acolhendo parecer jurídico no processo acima referido, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. I, na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para a contratação da empresa:

<b>Fornecedor</b>	<b>CNPJ/CPF</b>
EXPRESSO PALMARES TURISMO LTDA	92.769.470/0001-32

**Objeto:**

Passagens (Vale Transporte) para Pacientes

Despesa:

Órgão	Unidade	Proj./Ativ	Cat. Econ.	Despesa	Cod. Desp.
08	0801	115	339032990 100	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6638

**ITEM:**

LOTE	ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	300,0	Un	PASSAGEM DE ÔNIBUS (VALE TRANSPORTE) PALMARES X OSÓRIO.	15,78	4.734,00
1	2	300,0	Un	PASSAGEM DE ÔNIBUS (VALE TRANSPORTE) PORTO ALEGRE X PALMARES DO SUL	27,91	8.373,00
1	3	300,0	Un	PASSAGEM PORTO ALEGRE X GRANJA VARGAS	34,51	10.353,00
1	4	600,0	Un	PASSAGEM DE ÔNIBUS (VALE TRANSPORTE) Quintão x Porto Alegre	39,00	23.400,00
1	5	200,0	Un	Passagem OSÓRIO x FREI SEBASTIÃO	30,13	6.026,00
1	6	200,0	Un	Passagem de ônibus Bacupari x Osório	25,13	5.026,00

**VALOR TOTAL R\$ 57.912,00**

Palmares do Sul, 13 de janeiro de 2025

Regis Bauermann  
Prefeito Municipal

